



PARECER FINAL DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legisla o Vigente, Lei Complementar Municipal n  21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal n  4.320/64; o Decreto Lei n  200/67, os Art. 74 e 75 da Constitui o Federal; Lei Org nica do Tribunal de Contas do Estado do Par  LC n  709, de 1993, Resolu o n  7.739/2005/TCM-PA e demais legisla o pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gest o do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Observou-se que trata do novo **Contrato n  20230487-PMDE firmado para o fornecimento de materiais de higiene e limpeza em geral, destinados a suprir as necessidades b sicas desta Prefeitura, Secretaria e Fundos Municipais, oriundo da Ata de Registro de Pre os formalizado atrav s do Preg o Presencial 013/2023-PMDE, Processo Licitat rio n  9/2023-050601.**

Origem: Secretaria/Fundo Municipal de Educa o.

O Processo est  instruido com os seguintes documentos: Capa, folhas 3032; Oficio n  1.468/2023/SEMED, folhas 3033 as 3035; Memorando n  422/2023-SEC/ADM ao Prefeito, folhas 3036; Despacho ao Pregoeiro, folhas 3037; Convoca o para celebra o do Contrato, folhas 3038; Contrato n  20230487, folhas 3039 as 3046; Extrato do Contrato n  20230487, folhas 3047; Certid o de Afixa o do Extrato de Contrato, folhas 3048; Portaria do Fiscal do Contrato, folhas 3049 e 3050; Despacho de Solicita o de Parecer   Controladoria, folhas 3051.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Mun. Administra o/Diretoria de Licita es.

ASSUNTO: Solicita o de parecer conforme documentos acima transcritos.

Marivaldo Medeiros da Silva
Secret rio de Administra o
Dec. Mun. N  083

Naylla S. Silva
Matr cula. 494238



PRELIMINARMENTE:

Primeiramente, cabe lembrar que esta Controladoria já emitiu um Parecer de de análise documental sobre o Pregão Presencial nº 013/2023-PMDE.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, a saber:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02, e Lei Complementar nº 123/06 e as alterações pertinentes.

RELATÓRIO

Constata-se, que a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão 013/2023-PMDE, está devidamente formalizada de acordo com o Resultado e Homologação do Pregão, bem como está assinada pelo Gestor e pelas empresas vencedoras do certame e com comprovantes de publicações.

Este Parecer refere-se ao novo contrato oriundo da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 013/2023-PMDE, seguirá apensado ao Processo original, a partir



das folhas 3032, estão apensadas as solicitações do Secretário/Gestor, a convocação para assinatura do contrato, o contrato original firmado, extrato do contrato, certidão de afixação no quadro de aviso da Prefeitura e a portaria de designação do fiscal do contrato.

CONCLUSÃO

Com base nas regras insculpidas na Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o presente contrato se encontra apto à sequência dos protocolos legais para apropriação das despesas públicas e ainda fundamentado com o parecer jurídico favorável ao aditamento.

Devendo ser observados os prazos legais para publicação do extrato do contrato nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem o atendimento a transparência dos atos públicos.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato e, ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação deste contrato.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes do início do processo de liquidação do referido contrato.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do contrato nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 13 de novembro de 2023.

MEX
Marivaldo Macedo da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 083
13/11/2023

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Antônia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 454900

RECEBIDO EM
13 / 11 / 23
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA
Naylla S. Silva
Naylla S. Silva
Matrícula. 494238